



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

---

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO UFPB/SOF nº 20/2023**

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO Nº 20/2023, QUE FAZEM  
ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (UFPB) E  
A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA, NA  
FORMA ABAIXO.**

A Universidade Federal da Paraíba (UFPB), com sede na Cidade Universitária, s/n – Castelo Branco, CEP: 58051-900, na cidade de João Pessoa-PB, inscrito (a) no CNPJ sob o n.º 24.098.477/0001-10, neste ato representada pelo **Sr. Valdiney Veloso Gouveia**, nomeado pelo Decreto de 4 de novembro de 2020, publicada no DOU de 05 de novembro de 2020, doravante denominada **CEDENTE**, e o **GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.761.124/0001-00, doravante denominada **CESSIONÁRIO**, por meio da **Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba**, órgão Público do Poder Executivo Estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.778.268/0001-60, com sede na Av. Dom Pedro II, nº 1826, Torre, CEP: 58.040-440, João Pessoa – PB, neste ato representada por seu Secretário, Sr. Jhony Bezerra, brasileiro, nomeado através do Ato Governamental nº 0037, de 04/01/2023, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em de 05 de janeiro de 2023, infra-assinado, bem como pela interveniência da **Secretaria de Estado da Administração**, ora denominada **TERCEIRO INTERVENIENTE**, órgão público do Poder Executivo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.761.124/0001-00, com sede na Av. João da Mata, nº 200, Jaguaribe, CEP: 58.015-900, João Pessoa – PB, neste ato representada por seu Secretário, Sr. Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes, nomeado através do Ato Governamental nº 0235 de 01 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em de 02 de fevereiro de 2023, infra-assinado, resolvem celebrar o presente Contrato de Cessão, sujeitando-se aos termos da Resolução CONSUNI nº 19, de 01 de outubro de 2019, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no que couber, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e de legislação complementar, vinculando-se ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 013/2023, tendo em vista o que consta no Processo nº 23074.118067/2023-60, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato de Cessão tem como objeto a cessão onerosa de espaço de propriedade legítima da Universidade Federal da Paraíba (CEDENTE) ao Estado da Paraíba por intermédio da

Secretaria de Estado da Saúde (CESSIONÁRIA), com vista ao funcionamento do Complexo Hospitalar Infantil Arlinda Marques em terreno de 15.967,65 m<sup>2</sup> localizado na Rua Alberto de Brito, S/N, Jaguaribe, CEP: 58.015-320 e inscrição de nº 007036-0.

1.1.1. A disposição no local se dará da seguinte forma:

1.1.1.1. Área de 9.321,47 m<sup>2</sup> disposta para as instalações do próprio Hospital.

1.1.1.2. Área de 4.213,67 m<sup>2</sup> disposta para as instalações de uma escola de saúde pública.

1.1.1.3. Área de 2.432,31 m<sup>2</sup> disposta para o estacionamento do Hospital.

1.2. A hipótese legal que fundamenta tal ocupação consta no processo administrativo nº 23074.118067/2023-60 e, pelas circunstâncias da relação fática, é evidente o interesse público de ambas as partes em formalizar instrumento que destine a ocupação de terreno de propriedade da Universidade para a prestação de serviços na área da saúde como forma de proporcionar melhores condições e bem-estar à sociedade paraibana, aprimorando ainda mais o acesso a este direito indisponível previsto no art. 196 da Constituição Federal/88:

*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

1.2.1. Segundo ainda a Lei nº 8.080 – de 19 de setembro de 1990 – no Art. 2º, a saúde é um direito fundamental de todo e qualquer ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno funcionamento.

1.3. O **Complexo Hospitalar Infantil Arlinda Marques** é uma unidade de saúde cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde como **Hospital Especializado** que presta atendimentos de saúde em diversas especialidades.

1.4. O Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, responsabilizar-se-á pela manutenção do imóvel e dos serviços nele instalados durante a vigência deste instrumento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 Para a correta execução do estabelecido no presente instrumento, as partes convergentes obrigam-se a:

(I) A UFPB:

a) Proceder com urbanidade, presteza, probidade e outros princípios morais compatíveis, quando no tratamento com qualquer representante ou empregado da CESSIONÁRIA;

b) Proceder com razoabilidade e proporcionalidade, quando da gestão da cessão de uso, especialmente nos casos omissos deste instrumento;

c) Pautar sua atuação, seja através dos responsáveis pela fiscalização ou instâncias administrativas relacionadas à administração desta cessão de uso, em plena conformidade com este instrumento e os princípios gerais do Direito.

(II) O Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Saúde:

- a) Custear integralmente as despesas relativas ao funcionamento e manutenção do Hospital, assumindo todas as despesas do imóvel, taxas de qualquer natureza que sobre ele venham a incidir, a exemplo de taxas e tributos municipais e estaduais, bem como todos os seus equipamentos e mobiliários, inclusive a responsabilidade de pagamento de prêmios ou apólices de seguros contra incêndio;
- b) Responsabilizar-se integralmente por todo equipamento, instalação, mobiliário e material necessário ao bom funcionamento do Complexo Hospitalar;
- c) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio da UFPB ou a terceiro decorrente da execução deste Instrumento.
- d) Responsabilizar-se por todo e qualquer serviço próprio, inclusive aqueles em que ocorra o uso de mão de obra, de forma segura, ambientalmente sustentável e socialmente consciente, não se admitindo qualquer forma de degradação do trabalho, meio ambiente ou estruturas da CEDENTE.
- e) Realizar, sob sua inteira responsabilidade e ônus, todos os serviços necessários à manutenção, sejam preventivas ou corretivas, das instalações hidráulicas, sanitárias, prediais, elétricas, de rede e afins.
- f) Atender às solicitações de esclarecimentos e informações, formuladas pela CEDENTE, naquilo que se relacione à utilização do objeto deste Contrato de Cessão de Uso.
- g) Arcar com a responsabilidade civil por todo e qualquer dano material, moral ou à imagem causado à CEDENTE ou terceiros, ocasionado por conduta dolosa ou culposa, por ação ou omissão de seus empregados efetivos ou terceirizados, prepostos, representantes ou prestadores de serviços.
- h) Conduzir suas operações e atividades com estrita observância às normas da legislação pertinente ao seu ramo de atuação.
- i) Providenciar as autorizações legais para execução das atividades, ações e serviços de interesse próprio, ficando a CEDENTE isenta de quaisquer multas ou sanções aplicadas por eventual descumprimento das exigências legais cabíveis, resguardado eventual direito de regresso por parte da CEDENTE.
- j) Arcar com reformas e reparos, quando necessários, sob sua inteira responsabilidade e ônus, e atentar-se para o entendimento de que as benfeitorias e instalações realizadas no espaço físico objeto da Cessão ficarão definitivamente incorporadas ao patrimônio da UFPB, sem direito de apropriação ou de indenização ao cessionário, conforme parágrafo único, capítulo III, da Resolução Consuni 19/2019.

(III) O Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Administração:

- a) Realizar o pagamento pela ocupação total, previsto na CLÁUSULA QUARTA, diante da sua competência prevista em legislação estadual para gerir contratos de aluguel e cessões onerosas, comunicando a

Universidade Federal da Paraíba em caso de alteração desta competência, indicando o novo órgão responsável no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

2.2 As atividades decorrentes do presente Contrato serão executadas fielmente pela Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba, por meio do Complexo Hospitalar Infantil Arlinda Marques, de acordo com suas cláusulas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

3.1. O presente Contrato terá a vigência de até 35 (trinta e cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 110, inciso II da Lei 14.133/21.

3.2. Somente encerrará a vigência após a emissão de Termo de Quitação pela CESSIONÁRIA.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. O valor mensal, conforme laudo de avaliação proposto pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN (Laudo N.º 44/2023), pela ocupação total do espaço (tanto pelas instalações quanto o estacionamento) será de **R\$ 16.925,50 (dezesesseis mil novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos)**.

4.1.1. No valor acima não estão incluídas despesas relativas ao consumo de água, energia, telefonia, internet, manutenção e conservação, tributos ou quaisquer custos relativos ao funcionamento das atividades necessárias ao funcionamento do Complexo Hospitalar, ficando a cargo da CESSIONÁRIA a responsabilidade exclusiva por pagamentos de despesas administrativas decorrentes da utilização do bem patrimonial para o fim pretendido neste instrumento.

4.1.2. Toda e qualquer despesa decorrente do funcionamento e manutenção do Complexo Hospitalar será de responsabilidade do Governo da Paraíba por meio da Secretaria de Estado da Saúde.

4.2. O pagamento pela Taxa de Coleta de Resíduos referente à área objeto deste Contrato fica única e exclusivamente sob a responsabilidade do Estado, enquanto perdurar a vigência da cessão.

4.3. A CESSIONÁRIA deverá quitar a Guia de Recolhimento da União - GRU, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, conforme documento emitido pela CEDENTE, devendo tal documento ser entregue à SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – TERCEIRO INTERVENIENTE até o último dia útil do mês anterior ao vencimento da obrigação.

4.3. O pagamento será realizado pelo TERCEIRO INTERVENIENTE diante da sua competência prevista em legislação estadual para gerir contratos de aluguel e cessões onerosas do ESTADO DA PARAÍBA, sendo sua obrigação comunicar a Universidade Federal da Paraíba em caso de alteração

desta competência, indicando o novo órgão responsável no prazo de 30 (trinta) dias úteis, para a remessa da Guia de Recolhimento da União - GRU.

4.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido pela CESSIONÁRIA deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados da data limite da obrigação até a data do efetivo pagamento, atualizado pela SELIC e acrescido de multa de 2% sobre a obrigação, conforme art. 9º da Resolução CONSUNI nº 19/2019.

#### **CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE DE PREÇOS**

5.1. O valor referente à contrapartida, a cargo da CESSIONÁRIA, será atualizado anualmente na data de aniversário do Contrato de Cessão, mediante apuração do IGP-M (índice Geral de Preços - Mercado) ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, através da seguinte fórmula:

$V_r = V_a \times (1+i)$ , onde:

$V_r$  = Valor a ser pago, mensalmente, após o reajuste anual.

$V_a$  = Valor mensal anterior ao reajuste, conforme estipulado no Contrato de Cessão de Uso ou Termo de Apostilamento cabível.

$i$  = Índice de IGP-M, apurado nos últimos 12 (doze) meses, contado da data de aniversário do Contrato de Cessão de Uso.

5.2. O reajuste de preços desta Cessão de Uso será formalizado nos autos do processo da cessão onerosa, através de Termo de Apostilamento, com remessa posterior de via à CESSIONÁRIA.

5.3. Na hipótese de demora no reajustamento de preços, não ocorrerá renúncia de receita, sendo devido por parte da CESSIONÁRIA, após a apresentação da(s) Guia(s) pertinentes, o recolhimento do valor retroativo à data devida do reajuste.

5.4. A data de aniversário deste Contrato de Cessão de Uso coincide, para quaisquer efeitos, com o dia e mês do início da vigência.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS**

6.1. A atuação e/ou utilização de pessoal necessário para a consecução do objeto deste Instrumento não configurará vínculo empregatício nem funcional com a UFPB, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista, previdenciária ou outra de qualquer natureza para a Universidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA CESSÃO DE USO**

7.1. A UFPB se reserva no direito de acompanhar e fiscalizar o objeto deste instrumento, através de representantes da Administração especialmente designados, aos quais caberá registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Acordo, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou incorreções observadas.

- 7.1.1. Manter registro formal das ocorrências, inconformidades e outros achados de fiscalização relativos à conduta da CESSIONÁRIA, através de documento hábil de formalização do regular exercício de fiscalização.
- 7.1.2. Comunicar à área competente da UFPB, tempestivamente, fato ou ocorrência de risco relevante, dano ou qualquer irregularidade que enseje apuração de responsabilidade para fins de aplicação de sanção administrativa.
- 7.1.3. Manter sob sua guarda documentos essenciais da Cessão de Uso, a exemplo do Termo de Cessão, Extrato de Publicação, Proposta da Cessionária, Carta de Preposição, Notificações, Laudos, Pareceres e outros instrumentos congêneres.
- 7.1.4. Notificar a CESSIONÁRIA, quando necessário, a respeito de inconformidades, irregularidades e ocorrências relativas à cessão de uso.

7.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor e/ou fiscal desta cessão de uso deverão ser encaminhadas aos superiores, em tempo hábil, a fim de que se adotem as medidas cabíveis ao saneamento ou sanção.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO PARA FIM DIVERSO OU LOCAÇÃO**

8.1. Não é permitida a utilização do bem patrimonial objeto deste instrumento para fim diferente da proposta aceita pela CEDENTE, exceto quando houver interesse público, devidamente justificado e previamente autorizado, sendo terminantemente proibida, sob qualquer denominação ou hipótese, a locação, o empréstimo ou a transferência de cessão do(s) bem(ns) patrimonial(ais) cedido(s) neste instrumento.

#### **CLÁUSULA NOVA – DAS ALTERAÇÕES**

9.1. Este Contrato poderá, a qualquer tempo de sua vigência, sofrer alterações por meio de Termo Aditivo, objetivando modificar as situações criadas, desde que razões de natureza legal, formal, regulamentar ou técnica assim o aconselhem, preservando-se de qualquer alteração o objeto expresso na cláusula primeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

10.1. Qualquer das PARTES, por razões de natureza legal, formal, regulamentar ou técnica que assim o aconselhem, poderá dar por findo o presente Contrato, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento.

10.2. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de evento de força maior, assim entendidos, para efeitos deste Contrato, como fatos imprevistos e alheios à vontade das PARTES, que impossibilitem total ou parcialmente a utilização da área, poderão AS PARTES rescindir o presente Contrato.

10.3. O presente instrumento também poderá ser rescindido conforme decisão da autoridade competente do Poder Judiciário.

10.4. O Termo de Rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.4.1. Balanço das ocorrências e registros observados pela fiscalização;

10.4.2. Relação das contraprestações já efetuadas pela CESSIONÁRIA e daquelas que eventualmente ainda sejam devidas à CEDENTE;

10.4.3. Indenizações e multas.

10.5. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações assumidas até a data da rescisão deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

11.1. É vedado à CESSIONÁRIA transferir, alugar, permutar, emprestar ou ceder a terceiro, a qualquer título, no todo ou em parte, o uso do(s) espaço(s) consignado(s) neste Contrato, sob pena de revogação de pleno direito.

11.2. É vedada a realização de qualquer tipo de atividade que possa macular a imagem da CEDENTE ou constranger, ofender, embaraçar, incomodar ou coagir outros cessionários devidamente autorizados pela CEDENTE.

11.3. É proibida a utilização dos espaços autorizados neste Contrato para fins diversos da proposta formulada pela CESSIONÁRIA, salvo as atividades de apoio que guardem relação direta com o uso autorizado pela CEDENTE.

11.4. É terminantemente proibido à CESSIONÁRIA utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS**

12.1. Em caso de risco iminente a CEDENTE poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, no que couber, na Resolução CONSUNI nº 19, de 2019 e nas demais normas federais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à CEDENTE providenciar a publicação do extrato resumido do presente Contrato de Cessão de Uso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

15.1 Os partícipes têm por objetivo a troca de informações públicas e não confidenciais. Se os partícipes requisitarem uma troca de informações confidenciais durante a execução do Plano de Trabalho, deverão celebrar um acordo de confidencialidade aplicável a ambos.

15.2 Se forem utilizados terceiros para processar dados pessoais, a utilização de subcontratos deve estar expressamente descrita no presente convênio.

15.3 Caso os partícipes concordem em trocar informações confidenciais, responsabilizam-se, desde já, a não copiar, fornecer, emprestar, ceder ou permitir acesso a terceiros a tais dados, a qualquer título, e sob alguma forma ou hipótese, exceto se de acordo com o disposto no acordo de confidencialidade celebrado.

15.4 Qualquer operação com o dado pessoal será compatível com as finalidades e com o contexto do tratamento, limitando o tratamento ao mínimo necessário às finalidades e aos dados pertinentes, com dados pessoais proporcionais e não excessivos, com propósitos legítimos, específicos, explícitos, tempestivos e informados ao titular, utilizando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados à finalidade, de situações acidentais ou ilícitas e da ocorrência de danos.

15.5 Em caso de ocorrência de violação de dados pessoais, a Instituição partícipe, agindo como receptor de dados, fica obrigada a notificar imediatamente a Instituição parceira que informou os dados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. É eleito o Foro da Subseção Judiciária de João Pessoa, integrante da Seção Judiciária do Estado da Paraíba – Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem deste Contrato de Cessão de Uso que não possam ser compostos pela conciliação, conforme aplicação análoga do art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato de Cessão de Uso foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos cedentes.

**João Pessoa – PB, 28 de Dezembro de 2023.**

**Jhony Bezerra**

Representante da Cessionária  
Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba

**Valdiney Veloso Gouveia**

Representante da Cedente  
Universidade Federal da Paraíba

**Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes**

Representante do Terceiro Interveniente  
Secretaria de Estado da Administração

**Testemunhas:**

---

Nome:

CPF:

**Testemunhas:**

---

Nome:

CPF: